



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

EDITAL Nº 039/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) “Reduto Familiar”, diante da necessidade de contratação de profissional de nível superior – Psicólogo, Assistente Social ou Terapeuta Ocupacional, faz o chamamento para a inscrição de prestadores de serviços para estruturação das equipes que irão desenvolver ações no município junto aos beneficiários do Programa Criança Feliz, objetos descritos no Termo de Referência, **Anexo I** desta Chamada Pública, segundo os critérios descritos neste Edital e anexos.

1. DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. A presente chamada pública visa a contratação de prestadores de serviço, Pessoa Física ou Jurídica, para a execução das atividades pelo período descrito no Termo de Referência **Anexo I** deste Edital, podendo a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social convocar os candidados até o limite das vagas existentes, de acordo com suas necessidades.

1.2. Os interessados deverão apresentar dois envelopes contendo, respectivamente, a documentação exigida e comprovantes capacidade técnica ou exercício da função.

1.2.1. A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Chamamento Público.

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para a chamada pública serão realizadas no período de 20 de junho a 27 de junho de 2017, das 08h30min às 16h30min por meio de entrega dos envelopes contendo a documentação necessária. Os envelopes deverão ser entregues, no seguinte local:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS- “Reduto Familiar”

Endereço: Via de Acesso Dr. Renato de Aguiar, 148 – Centro – São Luiz do Paraitinga.

2.1 – O candidato deverá possuir Inscrição Municipal seja como profissional autônomo (no caso de Pessoa física) ou empresa (Pessoa jurídica / M.E.I.), e possuir notas fiscais para fornecimento mensal.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

2.2 - Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO.

As pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar **no envelope nº. 001** os documentos abaixo relacionados subitens I e II, sob pena de inabilitação:

I - Para as pessoas físicas:

- a) Cópia do RG e do CPF;
- b) Cópia do comprovante de endereço;
- c) Cópia do cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do comprovante de escolaridade;
- e) Certidão negativa de tributos mobiliários relativos a débitos municipais emitida pelo município de São Luiz do Paraitinga – SP, em nome do concorrente, mesmo que o participante resida em outro município.

II - Para as pessoas jurídicas:

- a) Cópia do Instrumento Constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Cópia do RG e CPF do Representante Legal da empresa (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativo a Tributos Mobiliários;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- g) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

ENVELOPE Nº 002 – CAPACIDADE TÉCNICA.

3.1. No envelope nº. 002 deverão ser incluídos a comprovação através de atestados e declarações de capacidade técnica, dentro da área de atuação profissional.

Pessoa Física:

3.2. Para as pessoas físicas serão aceitos atestados de capacidade técnica ou declarações, emitidas por pessoas jurídicas públicas ou privadas, comprovando a atuação como profissional de nível superior, como Psicólogo, Assistente Social ou Terapeuta Ocupacional.

3.2.1. Os atestados/declarações deverão conter o nome da empresa, CNPJ, endereço, a função exercida pelo participante, bem como o respectivo período da prestação de serviços.

3.2.2. Para as pessoas físicas participantes, estas poderão comprovar a atuação profissional através da juntada da CTPS, com registro como profissional de nível superior, como Psicólogo, Assistente Social ou Terapeuta Ocupacional.

3.2.3. A falta da apresentação dos atestados, ou ainda, o seu não atendimentos as disposições acima transcritas, não inabilitam o participante, apenas impedem o computo de seu tempo.

Pessoa Jurídica:

3.3. Para as pessoas jurídicas serão aceitos atestados de capacidade técnica, emitidas por pessoas jurídicas públicas ou privadas, comprovando a atuação de seus profissionais em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, especificando os atestados a atuação de profissionais de nível superior, como Psicólogo, Assistente Social ou Terapeuta Ocupacional.

3.3.1. Os atestados deverão conter o nome da empresa, CNPJ, endereço, as funções desenvolvidas pela empresa, bem como o respectivo período da prestação de serviços.

3.3.2. A falta da apresentação dos atestados, ou ainda, o seu não atendimentos as disposições acima transcritas, não inabilitam a empresa participante, apenas a impede de pontuar.

4. DO TEMPO

O tempo de exercício na função/prestação de serviços dos candidatos será contabilizada pela Comissão de Chamamento Público, observando-se aos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

a. Tempo de exercício na função/prestação de serviços.

a.1. O computo do tempo tanto para as pessoas físicas como jurídicas, será feito sobre os períodos constantes nos atestados de capacidade técnica, declarações ou CTPS, comprovando a prestação de serviços ou a atuação como profissional de nível superior, como Psicólogo, Assistente Social ou Terapeuta Ocupacional.

4.2.1. Os atestados/declarações que não contiverem o tempo de atuação, bem como não atenderem o disposto nos itens 3.2.1 e 3.3.1, não serão aceitos.

4.2.2. A classificação contemplará o profissional/empresa que tiver o maior tempo de atuação, contabilizando o período levando em consideração os anos, meses e dias.

4.2.3. Caso sejam apresentados pelo participante diversos atestados de capacidade técnica/declarações/CTPS, os períodos serão somados, não sendo atribuída contagem concomitante para um mesmo período de tempo.

4.2.4. Será declarado vencedor quem tiver maior tempo de atuação/prestação de serviços.

4.2.5. Caso haja empate do tempo de atuação/prestação de serviços (ano, mês e dia), o desempate será feito através de sorteio.

As inscrições para a chamada pública serão realizadas no período de 20 de junho a 27 de junho de 2017, das 08h30min às 16h30min, para a entrega dos envelopes, e no dia 28/06 de junho de 2017, às 9h30min será realizada a sessão de abertura dos envelopes.

5. DO RESULTADO

a) O resultado será divulgado no site e no quadro de avisos do município.

b) Serão convocados para assinar o contrato os classificados.

c) Caso seja necessário, em havendo rescisão contratual, poderão ser chamados os demais classificados, conforme ordem de classificação.

6. DO RECURSO

Caso o candidato deseje apresentar recurso contra o resultado do julgamento das propostas, poderá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

O candidato deverá apresentar o recurso por escrito, informando nome completo, CPF, RG e justificativa do recurso.

Os documentos deverão ser apresentados e protocolados na Prefeitura Municipal de São Luiz do



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Paraitinga durante o horário de expediente. Os recursos serão julgados e o resultado será divulgado no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES:

7.1. Os profissionais contratados atuarão no planejamento, na supervisão, na capacitação continuada dos visitantes, na organização e registro das visitas e na articulação dos encaminhamentos das demandas dos beneficiários de forma integrada com os técnicos de referência do CRAS, o Comitê Municipal e Rede Sócio assistencial.

7.2. Os supervisores serão contratados após firmarem termo de contrato, devendo ter dedicação na proporcionalidade do número de visitantes existentes, qual seja, 01 supervisor designado por 20hrs para cada 08 visitantes.

7.3. Todas as ações do supervisor devem ser realizadas por intermédio do CRAS, como:

- Mobilização das famílias para adesão ao Programa junto aos profissionais de referência para o Programa na rede de assistência, saúde e educação;
- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, em conjunto com Agentes Comunitários de Saúde, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

7.4. Estruturação da equipe de supervisores e visitantes:

- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate junto ao Comitê Gestor e coordenação municipal, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias;
- Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do trabalho dos visitantes;
- Capacitar a equipe de visitantes.

7.5. O supervisor deverá demonstrar ter as seguintes habilidades, sob pena de rescisão do contrato:

- Conhecimento com trabalho na área social e territorial, especialmente no atendimento direto a famílias e crianças;
- Capacidade de liderança em situações formais e informais;
- Facilidade de comunicação e capacidade para organizar e ministrar capacitação;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- Habilidade de escuta, para propiciar reflexões a partir de situações concretas de atendimento e orientar o desenvolvimento das ações;
- Domínio de técnicas de trabalho participativo;
- Habilidades gerenciais, especialmente de planejamento, supervisão e gestão de informações pertinentes ao Programa.

8. PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

8.1. A Pessoa Física ou Jurídica contratada deverá apresentar Nota Fiscal mensalmente para a realização do pagamento pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga. O profissional contratado também deverá possuir conta corrente em seu nome preferencialmente na Agência do Banco do Brasil, para efetuação do pagamento dos honorários.

8.2. O valor a ser pago mensalmente ao contratado será de R\$ 2.132,95, valor sob o qual já estão considerados os descontos de INSS a serem realizados pelo Município, incidindo ainda INSS e ISS do prestador de serviço.

9. SANÇÕES

9.1. - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar os documentos solicitados ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.2. - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por descumprimento na execução total ou parcial do objeto pela Contratada(o) após a segunda notificação pela Contratante. Na primeira notificação não incorrerá multa, apenas uma advertência que será apontada no Atestado de Capacidade Técnica. Se houver necessidade de terceira notificação, o contrato será rescindido pela Contratante e aplicadas as penalidades constantes na cláusula VII deste Contrato.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

9.4. - A CONTRATADA está sujeita, ainda, às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

10. DA CONTRATAÇÃO:

a) O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social “Reduto Familiar” – São Luiz do Paraitinga.

b) Os classificados poderão ser chamados para assinatura do contrato dentro do prazo de vigência desta Chamada Pública conforme a necessidade da Prestação do Serviço pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social “Reduto Familiar” – São Luiz do Paraitinga.

c) A Classificação do Projeto nesta Chamada Pública não gera obrigatoriedade na Contratação, a qual será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social “Reduto Familiar” – São Luiz do Paraitinga.

11. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Comissão de Profissionais da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social “Reduto Familiar” – São Luiz do Paraitinga e encaminhados, para solução.

11.2. Esta Chamada Pública será válida por 6 meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

11.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários para execução dos serviços descritos no Termo de Referência deste Edital correrão exclusivamente por conta do(a) Contratado(a).

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.

São Luiz do Paraitinga, 19 de junho de 2017.

Tatiane Patrícia Prado da Silva Santos
Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

EDITAL Nº 039/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

ITEM	FORMAÇÃO/ HABILITAÇÃO	Atividade a ser exercida	Carga horária	Quantidade de vagas	VALOR
01	Psicólogo, Assistente Social ou Terapeuta Ocupacional. Nível superior completo.	SUPERVISOR - Prestadores de serviços para estruturação das equipes que irão desenvolver ações no município junto aos beneficiários do Programa Criança Feliz, objeto descrito no Termo de Referência.	20 horas Semanais.	01	R\$ 2.132,95 MENSAIS*

* Já estão considerados os descontos de INSS a serem realizados pelo Município, incidindo ainda sobre o referido valor o INSS e ISS do prestador de serviços.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA II - Projeto Criança Feliz

Estruturação da equipe de supervisores e visitantes

Esta Orientação Técnica tem por objetivo complementar as ações de mobilização e apoio técnico das Diretorias Regionais de Assistência Social (DRADS) junto aos municípios, com foco na estruturação das equipes que irão desenvolver as ações nos* territórios junto aos beneficiários do Programa Criança Feliz, com especial atenção aos prazos de contratação para participação das capacitações ofertadas pelo Programa.

1. Composição das equipes das visitas domiciliares

O programa Criança Feliz no âmbito municipal será gerido pelo **Coordenador Municipal em** conjunto com o Comitê Gestor Municipal. Todas as ações de atendimento ao público do Programa deverão ser organizadas e implementadas no território de forma complementar àquelas já desenvolvidas pelo Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF) e pelo SCFV para crianças de 0 a 6 anos, quando houver, por meio de visitas domiciliares e, tendo como referência o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Estas ações deverão contar com uma equipe composta por **supervisores e visitantes**, sendo que os supervisores serão o elo de ligação das visitas domiciliares dos visitantes com os Técnicos de Referência do CRAS.

OS SUPERVISORES

São profissionais de **1 nível superior**, preferencialmente: Psicólogo, Assistente Social, pedagogo, Terapeuta Ocupacional¹, contratados ou designados pelos Municípios para atuar no planejamento, na supervisão, capacitação continuada dos visitantes, na organização e registro das visitas e na articulação dos encaminhamentos das demandas dos beneficiários de forma integrada com os técnicos de referência do CRAS, o Comitê Municipal e Rede Sócio assistencial. O supervisor deve estar vinculado ao CRAS, entretanto, recomenda-se que Q ele **não** seja um técnico de referência do CRAS para não comprometer as demandas já existentes do PAIF e SCFV.

Os supervisores deverão ser definidos pelo município formalmente via instrumento jurídico, devendo ter dedicação na proporcionalidade do número de visitantes existentes, qual seja, 01 supervisor designado por 20hrs para cada 08 visitantes ou 01 supervisor designado por 40hrs para cada 15 visitantes.

Todas as ações do supervisor devem ser realizadas por intermédio do CRAS, como:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- Mobilização das famílias para adesão ao Programa junto aos profissionais de referência para o Programa na rede de assistência, saúde e educação;
- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, em conjunto com Agentes Comunitários de Saúde, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

Estruturação da equipe de supervisores e visitantes

- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate junto ao Comitê Gestor e coordenação municipal, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias;
- Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do trabalho dos visitantes;
- Capacitar a equipe de visitantes.

É recomendável que o supervisor possua as seguintes *habilidades*:

- Conhecimento com trabalho na área social e territorial, especialmente no atendimento direto a famílias e crianças e;
- Capacidade de liderança em situações formais e informais;
- Facilidade de comunicação e capacidade para organizar e ministrar capacitação;
- Habilidade de escuta, para propiciar reflexões a partir de situações concretas de atendimento e orientar o desenvolvimento das ações;
- Domínio de técnicas de trabalho participativo;
- Habilidades gerenciais, especialmente de planejamento, supervisão e gestão de informações pertinentes ao Programa.

OS VISITADORES

São profissionais com, no mínimo, **nível médio completo** contratados pelos Municípios, responsáveis por planejar e realizar a visita às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

Os visitantes deverão ser contratados pelo município, devendo ter dedicação na proporcionalidade do número de famílias existentes, qual seja, 01 visitante contratado para cada 30 famílias².

O visitante deve, dentre outras atribuições:

- Realizar as visitas junto às famílias;
- Observar os protocolos de visita e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas;
- Organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Acolher, registrar, identificar e relatar ao supervisor situações que requeiram acompanhamento pelo CRAS ou encaminhamento para a rede de serviços de saúde, educação ou ainda acionar o sistema de garantia de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);

É recomendável que o visitante possua as seguintes *habilidades*:

- Afinidade ou experiência em trabalho na área social, especialmente com famílias e crianças;
- Capacidade de aprender e usar conceitos e técnicas que serão apresentadas na capacitação; Capacidade de comunicação respeitosa com famílias e habilidades para lidar com crianças;
- Postura pessoal que inspire respeito e confiança pelas famílias;
- Capacidade e sensibilidade para escutar e interagir com as famílias sem emitir juízo de valor;
- Postura ética.
- Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto à suas orientações e sugestões.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

2. Formas de contratação dos profissionais que compõem a equipe das visitas domiciliares

Os supervisores e visitadores poderão ser contratados por meio:

- Concurso público;
- Processo seletivo simplificado - PSS. Observar que para essa modalidade, o ente deverá contar com legislação específica.
- Contrato por tempo determinado.
- Termo de Convênio de Estágio - visitadores)

É importante que sejam consideradas as seguintes prerrogativas:

- Observar o princípio da ampla divulgação e de critérios técnicos definidos objetivamente, como: a categoria, a que as vagas se destinam, quantidade, atividade a serem desenvolvidas, requisitos para a seleção, documentação obrigatória, valor do contrato, prazo, etapas do processo seletivo, critérios de desempate, forma de inscrição, restrições, cronograma.
- No caso de o município firmar parceria com entidades ou organizações de assistência social, as entidades deverão possuir equipe próprias as quais podem ser pagas com recurso federal por meio das parcerias com os entes.

Estruturação da equipe de supervisores e visitadores

Para os supervisores

O município poderá designar um profissional do quadro de servidores para esta função, desde que este tenha perfil para desempenhar funções inerentes ao cargo, disponibilidade de realizar as capacitações, apoiar continuamente as ações dos visitadores.

Vale lembrar que a designação do profissional de outra pasta para atuar no PCF precisa ser feita via ato formal, portaria ou outro documento, condição que permite que tal profissional seja pago com recursos financeiros do programa.

Os municípios que optarem por designar um dos técnicos de referência devem se atentar para o impacto que esta decisão terá para o PAIF, de forma que não seja mantida a equipe mínima para o PAIF e desde que o ID CRAS permaneça maior ou igual a 3, a fim de não comprometer os repasses financeiros destinados ao Programa.

O município poderá contratar este profissional, conforme as prerrogativas jurídicas e administrativas do Município com recursos do PCF.

Errata: Não será permitido o pagamento de profissionais para realização de atividades do Programa Criança Feliz com recursos do bloco de financiamento da Proteção Social Básica devendo-se respeitar a finalidade dos recursos, conforme Portaria nº 113, de 10/12/2015;

Para os visitadores o município poderá contratar este profissional, conforme as prerrogativas jurídicas e administrativas do Município com recursos do PCF.

O visitador pode ser estudante de ensino superior e atuar como estagiário. Neste caso, devem ser observadas as condições escadecias pela Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008).

3. Cofinanciamento Federal para contratação de profissionais que compõem a equipe das visitas domiciliares

Cabe ao município assegurar a composição das equipes técnicas do Programa (supervisor e visitadores) para a realização das visitas domiciliares, garantindo sua prévia capacitação.

Para tanto, receberão recursos por transferência fundo a fundo (do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social), destinados a custear, dentre outras despesas, a contratação dos visitadores e, quando necessário, o pagamento complementar para os supervisores.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Para a adequada utilização dos recursos federais é fundamental conhecer as condições e atividades inerentes a sua implantação e execução, uma vez que as despesas realizadas devem ser justificadas de forma coerente com a finalidade para qual o recurso foi repassado.

No tocante ao pagamento de trabalhadores temporários, efetivos ou comissionados, cabe a este informativo destacar:

- Os recursos do financiamento federal do Programa podem ser utilizados para pagamento de servidor público - comissionado, efetivo ou temporário - assim como para estagiário. Para a contratação os dispositivos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei nº 11.788/2008 que regulamenta a atividade de estágio e as leis municipais devem ser observadas.
- É permitido utilizar o recurso para quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos; vantagens - fixas e variáveis; subsídios; adicionais; gratificações; horas extras; vantagens pessoais e de qualquer natureza; encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Estas atividades podem ocorrer nas ações de provisão da atenção ou no campo gestão e com carga horária, total ou parcialmente, dedicada às atividades do Programa.
- É condição indispensável para os itens supracitados que o trabalhador esteja lotado na área da Assistência Social.
- Cada município deverá analisar a necessidade, ou não, de realizar novas contratações de forma direta, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como os princípios gerais da boa gestão pública.

Conforme documento elaborado pelo MDSA sobre a utilização dos recursos³, considerando o processo gradual de implantação do Programa nos territórios, no trimestre abril-junho/2017, os municípios receberão o valor mensal de R\$ 50,00, correspondente ao quantitativo de metas aceitas.

Caso o MDSA verifique que o trimestre de implantação (abril a junho) não foi suficiente para que os municípios alcançassem sua capacidade total de atendimento, ou seja, não tenham tido tempo de mobilizar e incluir o quantitativo de crianças/gestantes correspondente a sua meta, o ministério poderá manter por mais um trimestre o pagamento baseado no quantitativo de metas aceitas pelo município. Neste caso, número de usuários efetivamente acompanhados pelo Programa só será observado para fins de pagamento a partir do mês de outubro de 2017, com o valor reajustado para R\$ 65,00, conforme o número de beneficiários efetivamente atendidos.

Para favorecer as demandas imediatas de contratação e capacitação inerentes à fase de implantação, no mês de abril os municípios receberam o valor em dobro (ref. a março), conforme as metas constantes do Termo de Aceite. Sendo assim, o total de recursos recebidos entre **março a junho** será equivalente ao valor de cinco parcelas mensais, ou seja, a parcela dupla paga como incentivo de implantação, mais as três parcelas mensais correspondentes ao trimestre abril-maio-junho, podendo ser utilizadas para as ações de capacitação e estruturação do Programa.

Conforme Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, que aprova os critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social no exercício de 2017 e dá outras providências, os municípios poderão obter expansão dos recursos do PCF, podendo resultar na transferência de mais três parcelas mensais do PCF sem obrigatoriedade de início, de acordo com a disponibilidade orçamentária do MDSA, disposta no parágrafo único do art. 63.

4. Cronograma de contratação de profissionais que compõem a equipe das visitas domiciliares.

A equipe de coordenação estadual do Programa Criança Feliz é responsável pela realização de Seminários Regionais de implantação do Programa e pelas Capacitações dos Supervisores.

Caso os supervisores já estejam definidos nas datas de realização dos Seminários Regionais/DRADS, sua participação torna-se obrigatória. Nesta situação, favor consultar à Diretoria Regional de seu município.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Os supervisores deverão participar obrigatoriamente da capacitação inicial ofertada pelos estados e para isso é imprescindível **que o município defina a equipe de supervisores até o dia 30/06/2017** - término do período de inscrições para o primeiro módulo de Capacitação (vide detalhamento abaixo).

Os **Seminários Regionais** serão desenvolvidos em 16h em 04 polos e têm como objetivo alinhar as diretrizes gerais e operacionais do Programa e contará com a participação de 04 representantes por município, como: Gestores da Assistência Social e Coordenadores Municipais, membros do comitê municipal e 1 técnico (preferencialmente supervisores). Cada município será contatado, sobre os detalhes das inscrições nos respectivos grupos, conforme abaixo:

- **07 e 08 de junho** - Seminário 1 em Bauru com 59 municípios
- **20 e 21 de junho** - Seminário 2 em Piracicaba com 57 municípios
- **28 e 29 de junho** - Seminário 3 na Capital com 45 municípios
- **03 e 04 de julho** - Seminário 4 em S. José Rio Preto com 61 municípios

A **Capacitação Inicial dos Supervisores** será desenvolvida em 64h (módulo I e II), **sendo obrigatória a participação de todos os supervisores nos 02 módulos**, conforme datas abaixo:

- **Módulo 1 (24h) - Diretrizes Gerais do Programa** - a ser realizado em **12,13 e 14 de julho** no município de São Paulo. A data máxima para inscrição para este módulo é dia **30/06/2017**.
- **Módulo 2 (40h) - Protocolo de Adesão das famílias e métodos para a realização das visitas domiciliares** - a ser realizado a partir de 24/07, em grupos menores e regionalmente ao longo de 05 (cinco) dias consecutivos.

Cabe ressaltar que é importante que os municípios já iniciem o processo seletivo dos **visitadores**, a fim de que estes estejam contratados e disponíveis para participarem da **capacitação inicial dos visitadores**, ministrada pelo supervisor municipal e programada para ocorrer após conclusão da capacitação inicial dos supervisores. Lembramos ainda que os custos de passagens e diárias dos profissionais que compõem a equipe municipal para a participação dos momentos formativos é de responsabilidade do município podendo para isso utilizar os recursos advindos do MDS (FNAS) para o município (FMAS)



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2017

- LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
- CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2017;
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 46.631.248/0001-51, com sede na Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº. 03, na cidade de São Luiz do Paraitinga, devidamente representado por sua Prefeita Municipal, **ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, portadora da cédula de identidade RG XXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXXXXXX, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Via de Acesso Renato Aguiar, nº. ____, doravante denominada simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado à empresa/artista XXXXXXXXX, pessoa jurídica (ou física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. XXXXXXXXXX, situada no endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Tel: (XX) XXXXXX, representada pela Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os partícipes às normas da legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente, a contratação de prestadores de serviços para estruturação das equipes que irão desenvolver ações no município junto aos beneficiários do Programa Criança Feliz, objetos descritos no Termo de Referência, segundo os critérios descritos neste Edital e anexos, critérios definidos no Edital da Chamada Pública ____/2017.

ITEM	FORMAÇÃO/ HABILITAÇÃO	Atividade a ser exercida	Carga horária	Quantidade de vagas	VALOR
01	Psicólogo, Assistente Social ou Terapeuta Ocupacional. Nível superior completo.	SUPERVISOR - Prestadores de serviços para estruturação das equipes que irão desenvolver ações no município junto aos beneficiários do Programa Criança Feliz, objeto descrito no Termo de Referência.	20 horas Semanais.	01	R\$ 2.132,95 MENSAIS*

* Já estão considerados os descontos de INSS a serem realizados pelo Município, incidindo ainda sobre o referido valor o INSS e ISS do prestador de serviços.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

II - DO PREÇO

1 - Este contrato tem o valor global de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**.

Parágrafo único - A despesa decorrente do presente contrato onerará as seguintes dotações orçamentárias:

01.06.04 – Serviço de Promoção Social

08.244.0007.2001.0000 – Manutenção da Unidade

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 303-305

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 306-308

III – DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, emitida pela **Contratada** após o serviço prestado, devidamente atestado pelo gestor indicado no item VIII.

Parágrafo único - Na nota fiscal deverá estar indicado o número do contrato e o número da conta bancária.

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 - Os profissionais contratados atuarão no planejamento, na supervisão, na capacitação continuada dos visitantes, na organização e registro das visitas e na articulação dos encaminhamentos das demandas dos beneficiários de forma integrada com os técnicos de referência do CRAS, o Comitê Municipal e Rede Sócio assistencial.

2 - Os supervisores serão contratados após firmarem termo de contrato, devendo ter dedicação na proporcionalidade do número de visitantes existentes, qual seja, 01 supervisor designado por 20hrs para cada 08 visitantes.

3 - Todas as ações do supervisor devem ser realizadas por intermédio do CRAS, como:

- Mobilização das famílias para adesão ao Programa junto aos profissionais de referência para o Programa na rede de assistência, saúde e educação;
- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, em conjunto com Agentes Comunitários de Saúde, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

4 - Estruturação da equipe de supervisores e visitantes:

- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate junto ao Comitê Gestor e coordenação municipal, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias;
- Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do trabalho dos visitantes;
- Capacitar a equipe de visitantes.

5 - O supervisor deverá demonstrar ter as seguintes habilidades, sob pena de rescisão do contrato:

- Conhecimento com trabalho na área social e territorial, especialmente no atendimento direto a famílias e crianças;
- Capacidade de liderança em situações formais e informais;
- Facilidade de comunicação e capacidade para organizar e ministrar capacitação;
- Habilidade de escuta, para propiciar reflexões a partir de situações concretas de atendimento e orientar o desenvolvimento das ações;
- Domínio de técnicas de trabalho participativo;
- Habilidades gerenciais, especialmente de planejamento, supervisão e gestão de informações pertinentes ao Programa.

V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Fornecer as condições fundamentais para a execução do projeto.

VI – DAS PENALIDADES

1. - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

1.1. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por descumprimento na execução total ou parcial do objeto pela Contratada(o) após a segunda notificação pela Contratante. Na primeira notificação não incorrerá multa, apenas uma advertência que será apontada no Atestado de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Capacidade Técnica. Se houver necessidade de terceira notificação, o contrato será rescindido pela Contratante e aplicadas as penalidades constantes na cláusula VII deste Contrato.

1.2. - A CONTRATADA está sujeita, ainda, às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

VI – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis a critério da Administração por mais 06 (seis) meses.

VII – DA RESCISÃO

1 - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.

2 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos seguintes casos:

2.1 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

2.2 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

2.3 - O descumprimento de cláusulas desse Contrato e do Edital do qual é parte integrante por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a multa de 5% (cinco) sobre o valor global do contrato e a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

2.4 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

2.5 - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

VIII – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

As partes indicam seus representantes, que também serão os responsáveis pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que será por escrito.

a) **Contratante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

b) **Contratada(o):** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo único - Conversações telefônicas bem como reuniões não documentadas devem ser consideradas como comunicações informais.

IX – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Luiz do Paraitinga - SP, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre **Contratante** e Contratada(o).

E por estarem justos e contratados, assinam o **Contratante**, a (o) contratada(o) e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.

São Luiz do Paraitinga, XX de XXXXX de 20XX

ANA LUCIA BILARD SICHERLE
CONTRATANTE

NOME: CPF
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
